LEI N.º 1.266, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O USO DE PAPEL RECICLADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta ficam obrigados a utilizar papel reciclado nos materiais de expediente de acordo com os seguintes percentuais mínimos do total de papel utilizado, a partir da data de vigência desta Lei:

I – 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano;

II – 100% (cem por cento) no segundo ano.

Art. 2.º Excetuam-se do disposto neste artigo os casos em que o papel reciclado não puder atender as especificações técnicas requeridas pelo material de expediente.

Art. 3.º Em não havendo no mercado papel reciclado na quantidade requerida pela Administração Pública Municipal, o órgão ou entidade licitante, mediante justificação fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos no caput.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 13 de dezembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 59/2019 – Vereador Autor Emilson dos Santos Coelho